

**Intervenções Orais, Assistências e Peças Processuais- artigo 22º do RNE**

**Intervenções Orais  
Audiências de Julgamento  
Art. 22º, nºs 1, 2 e 7 RNE**

**MANDATO**

**PATROCINIO OFICIOSO**

NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO AE	ACIMA DA COMPETÊNCIA DO AE	
» Entrega de Relatório descritivo (Modelo disponibilizado pelos CE)  » Cópia da ata da audiência de julgamento	» Entrega de Relatório descritivo (Modelo disponibilizado pelos CE)	» Entrega de Relatório descritivo (Modelo disponibilizado pelos CE)  » O Advogado estagiário <b>APENAS</b> pode ter intervenção nos processos <b>atribuídos ao seu patrono</b> , desde que <b>acompanhado</b> por este, e mediante a emissão de substabelecimento com reserva.

**Observações:**

- 1- As cinco audiências de julgamento têm de ocorrer em processos distintos;
- 2- Não são admitidas intervenções em audiência de julgamento em que se verifique o ato de leitura de sentença, que integrem a preparação e celebração de transação, bem como requerimento da sua homologação que tenha como consequência o adiamento da audiência e na desistência de queixa ou de acusação particular.

**Assistências  
Art. 22º, nºs. 3, 4, 5 e 6**

» Entrega de Relatório descritivo  
(Modelo disponibilizado pelos CE)

- 1 - O Advogado estagiário deve assistir, no mínimo, a vinte diligências judiciais, das quais cinco em matéria cível, cinco em matéria penal e dez com o acompanhamento do Patrono ou advogado da confiança deste que cumpra os requisitos estatutários para o exercício da função de Patrono;
- 2- São consideradas Assistências as sessões de audiência de julgamento (podem ser no âmbito do mesmo processo), de partes e prévias, conferências e diligências de produção de prova, ainda que diante do MP ou órgão de polícia criminal.

**Intervenções Escritas  
Peças Processuais dirigidas ao Tribunal  
Art. 22º, nºs. 8 e 9**

**MANDATO**

**PATROCINIO OFICIOSO**

NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DO AE	ACIMA DA COMPETÊNCIA DO AE	
» Identificação da peça processual (Modelo disponibilizado pelos CE) » Entrega da Cópia da Peça Processual (subscrita pelo Advogado estagiário e pelo patrono, nos termos explicitados no quadro das observações)		» Identificação da peça processual (Modelo disponibilizado pelos CE)  » Entrega da Cópia da Peça processual <b>(subscrita pelo Advogado estagiário e pelo patrono)</b>  » O Advogado estagiário <b>APENAS</b> pode intervir nos processos <b>atribuídos ao seu patrono</b> , e juntamente com este, subscrever peças processuais, mediante a emissão de substabelecimento com reserva.

#### Observações:

##### ☛ Competência do Advogado Estagiário - (artº 196º do EOA)

- Praticar todos os atos da competência dos solicitadores
- Exercer a consulta jurídica

◆ No caso de procuração ou substabelecimento emitido a favor de mais do que um Advogado estagiário **a intervenção oral ou a peça processual** só pode ser apresentada na Ordem dos Advogados, para efeitos de estágio, por um dos Advogados estagiários, pelo que caso os serviços detetem a mesma intervenção ou peça processual em mais do que um processo de Advogado estagiário será a dita intervenção ou peça repetida desconsiderada em todos os processos de Advogado estagiário em que constar.

◆ Na intervenção oral deverá constar, expressamente, na respetiva ata o nome do Advogado estagiário presente e a qualidade em que intervém.

◆ Para efeitos do estatuído no artº 22º, nº 5 do Regulamento Nacional de Estágio, na versão da Deliberação nº 1096-A/2017, de 11 de dezembro, só serão consideradas as **6 peças processuais** que forem **subscritas pelo Advogado estagiário conjuntamente com o seu Patrono. A comprovação da dita subscrição, para os processos submetidos nos "Citius", deve ser efetuada nos termos do artigo 12.º da Portaria 280/2013, de 26 de agosto, ou, sendo a submissão apenas feita pelo patrono, deve na peça constar a assinatura autografada do advogado estagiário.** Para os demais processos que não sejam submetidos pela plataforma "Citius", o Advogado estagiário deve apor a sua assinatura autografada na peça processual. Não são, portanto, admitidas peças não subscritas pelo Advogado estagiário, nem peças que sendo subscritas por outros Advogados não o sejam pelo patrono.